ENCAMINHADO
EXECUTIVO MUNICIPAL
7ª SESSÃO
DATA 15/03/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

0775

Dentre os problemas que afetam a saúde pública, temos como o mais frequente o provimento e fixação de médicos para a Atenção Primária à Saúde (APS).

Hoje, uma parte dos médicos inicia sua carreira na saúde pública, passam em concursos, e posteriormente acabam migrando para o setor privado.

A falta de médicos causou um grande reflexo no período mais elevado da pandemia. E foi nesse momento que municípios de outros Estados, através de Projetos de Lei e liminar contrataram médicos estrangeiros através dos programas Mais Médicos e Médicos Pelo Brasil, para sanar o provisoriamente problema, inclusive muitos desses contratos com médicos estrangeiros estão sendo prorrogados por esses municípios.

Destaco que a Constituição Federal preconiza que a saúde é um Direito de todos e um dever do Estado que deve atender o interesse público.

Questões burocráticas não podem esbarrar no bem-estar social e muito menos no Direito à saúde do cidadão. Esse Projeto tem por proposta aumentar o acesso da população aos cuidados médicos e promover a formação de mais médicos em Saúde da Família, a fim de suprir as necessidades no SUS e corrigir as fragilidades causadas pela falta de especialistas.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Ficam estabelecidas condições para a contratação excepcional ou emergencial temporária de Médicos Formados no Exterior para atuar na atenção primária à saúde em nosso município".

Art. 1°. Ficam estabelecidas condições para a contratação excepcional ou emergencial temporária de Médicos Formados no Exterior para atuar na atenção primária à saúde no município de Praia Grande.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

I – Fortalecer a atenção primária à saúde, com ênfase em saúde da família e na humanização da atenção.

II – valorização médica da atenção primária à saúde, principalmente no âmbito da Saúde da Família.

III – Estimular a presença médica no SUS.

Art. 2°. Considera-se atenção primária à Saúde: o primeiro nível de atenção do SUS, com ênfase em saúde da família, a fim de garantir:

I – o acesso de primeiro contato;

II – a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado.

Art. 3°. A contratação de médicos formados no Exterior será realizada por meio de processo seletivo público, observando as exigências estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

§1°. O processo seletivo para médico da família e comunidade será composto das seguintes fases:

I – prova escrita;

II – curso de formação estabelecido pela Secretaria de Saúde Municipal;

§2°. Não será aberto novo processo seletivo enquanto houver candidato aprovado, dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 4°. O contrato terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a expensas de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de março de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador